



Folha 356  
Processo Nº 6959/15

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**

**CONTRATO Nº 019/2015**

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050.6959/2015.**  
**PRD Nº 036/2015**  
**Pregão Presencial nº 072/2015/CPL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO QUENTINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E A EMPRESA EDNA M PEREIRA.**

Peio presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.772.147/0001-73, com sede na Av. Daniel de La Touche, n.º 400 - Ipase, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representado por seu titular **FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA BARROS**, portador da carteira de identidade n.º 94727 SSP/MA e inscrito no CPF sob n.º 054.849.283-20, residente e domiciliado na Rua dos Sambaquis, Quadra- 15, Casa - 07, Calhau, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDNA M PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **05.517.765/0001-17**, com sede estabelecida na Rua 18, número 07, Vila Embratel- São Luís- MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por Edna Maria Pereira, portadora da Carteira de Identidade n.º 016634212001-7, expedida pela SSP (MA) e inscrito (a) no CPF (MF) sob o n.º 351.264.503-87, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís- MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



Folha 357  
Processo Nº 6959/15

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de alimentação preparada, tipo quentinha, com peso médio de 700 (setecentos) gramas, acondicionada em embalagem descartável tipo isopor ou similar, no formato retangular, lacrada, com no mínimo 03 (três) divisórias, próprio para transporte, incluindo serviços de entrega, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço para a presente contratação é de **R\$ 373.520,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Elemento Despesa: 33.90.39

Fonte: 105

Projeto/Atividade: 2678202282145- Fiscalização de Trânsito e

2678202282146- Infraestrutura e Sinalização de Trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes, de acordo com a Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** – A empresa contratada deverá efetuar o fornecimento da alimentação no endereço da Contratante, na Avenida Daniel de La Touche, nº400, IPASE e nos seguintes Terminais de Integração: SÃO CRISTOVÃO – Avenida Lourenço Vieira da Silva, PRAIA GRANDE – Avenida Jaime Tavares, Praia Grande, COHAMA/VINHAIS – Avenida Daniel de La Touche e COHAB/COHATRAC – Avenida Jerônimo de Albuquerque e DISTRITO INDUSTRIAL – Distrito Industrial.

**5.2** – O horário de entrega do **almoço deverá ser até às 11:30h**, estendendo-se até às 12:00h e o **do jantar até às 19h**, estendendo-se até às 19h30, sendo de domingo a domingo. Entretanto, não será permitido atraso e quanto à quantidade diária das alimentações serão efetuados de acordo com a necessidade e requisição repassadas pelo gestor responsável;

**5.3** - O fornecimento de alimentações estará sujeito à verificação pela Contratante, da compatibilidade das especificações do objeto deste termo de referência, no que se refere à



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**

qualidade, quantidade, perfeito funcionamento e o fornecimento deverá ser contínuo e ininterrupto;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- II. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- III. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- V. Comprovar junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT através de certidão, a comprovação do registro da EMPRESA e do seu RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao Conselho Regional de Nutrição;
- VI. Comprovar junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, que mantém em seu quadro funcional, profissional de nível superior, devidamente habilitado como Nutricionista, responsável pela elaboração, acompanhamento e manipulação das refeições a serem fornecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido em Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Folha 359  
Processo Nº 6959/15  


**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**

e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento se dará de forma mensal e de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pela Coordenação de Apoio Administrativo e será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, contendo o devido atesto da Superintendência de Administração Interna desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte– SMTT;

**8.2** – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual, sem que isso gere alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos: a) Edital de Pregão Presencial nº 072/2015; b) a proposta da contratada; c) Termo de Referência e demais documentos objetos da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, de conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666, de 21/06/93, ocorrendo às despesas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Coordenador de Apoio Administrativo.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente Contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES**

**14.1** O atraso injustificado no serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no Edital do Pregão Presencial- CPL, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14.2** A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão.

**14.3** Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



Folha 361  
Processo Nº 6959/15  
12

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 30 de Setembro de 2015.

Francisco de Carindé Ferreira Barros  
Secretário Municipal – SMTT  
(CONTRATANTE)

Edna Maria Pereira  
EDNA M PEREIRA  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA:  
RG: 796045976/MA  
CPF: 020.128.043-49

TESTEMUNHA:  
RG: 96304098-2  
CPF: 004.762.643.75



Folha 362  
Processo Nº 6959/15

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT**

OFICIO nº 1910/2015 – GS

São Luís, 30 de Setembro de 2015

A Sua Senhoria, a Senhora

**MittyzFabiola Carneiro Rodrigues**

Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Tv. Marcelino de Almeida, nº 30 – Praia Grande

Nesta

Assunto: **Publicação de Extrato do Contrato, Portaria e Homologação.**

Senhora Secretária,

Anexo, encaminhamos a Vossa Senhoria, para publicação no Diário Oficial do Município – DOM, o documento abaixo relacionado:

Documento	Data	Assunto
Extrato do Contrato nº 019/2015	30.09.2015	Vigência: 30/09/2015 à 31/12/2015. Empresa: EDNA M PEREIRA Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada, tipo quentinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT e Terminais de Integração. Valor: R\$ 373.520,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais).
Portaria nº 729/2015	30.09.2015	<b>DESIGNANDO</b> o servidor <b>FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FRANCO</b> , matrícula nº 518314-1, Coordenador de Apoio Administrativo, para <b>Acompanhar e Fiscalizar</b> o Contrato nº 019/2015 celebrado entre a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT e a empresa EDNA M PEREIRA.
Termo de Homologação	29.09.2015	Homologação do Pregão Presencial nº 072/2015/CPL de interesse da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, em favor da empresa EDNA M PEREIRA, no valor de R\$ 373.520,00 (Trezentos e Setenta Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

Atenciosamente,

  
**Francisco de Canindé Ferreira Barros**

Secretário



Folha 363  
Processo Nº 6959/15

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050.06959/2015**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

**CONTRATADA:** EDNA M PEREIRA, CNPJ Nº 05.517.765/0001-17.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 072/2015/CPL, encontrando embasamento legal na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 28.970/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação preparada, tipo quentinha, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e terminais de Integração.

**VALOR:** R\$ 373.520,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até 31.12.2015.

**ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39;

**FONTE DE RECURSOS:** 105;

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2678202282145 – Fiscalização de Trânsito.  
2678202282146 – Infraestrutura de Sinalização e

Trânsito.

**DATA DE ASSINATURA:** 30.09.2015.

**Francisco de Canindé Ferreira Barros**  
**Secretário Municipal - SMTT**